



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 005/2017

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: para cumprimento de contrato 12 meses, a partir da homologação

Valor Máximo: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços médicos em psiquiatria para atuar no hospital municipal e unidades de saúde, para atendimento de até 60 (sessenta) consultas mês.

No momento da abertura das propostas, havia 01 (uma) empresa que apresentou suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Clínica Psiquiatra Dr. Renato Uchoa Ltda.-ME, com valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Dos Documentos

Os documentos anexados a este caderno estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços médicos em psiquiatria para atuar no hospital municipal e unidades de saúde, para atendimento de até 60 (sessenta) consultas mês, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

A Saúde Pública é um dever do estado, neste caso, podendo se contratar via licitação, para que a saúde permaneça funcionando, existe o interesse público, e por se tratar de especialidade médica, não constante do quadro de servidores municipais.

Tendo inclusive este assessor jurídico se acautelado em vasculhar site do TCE, para buscar certidão negativa da pessoa jurídica acima citada, tendo como resposta:

Certidão emitida em 17/02/2017 13:32:24, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão. A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br. Código de controle desta certidão: 147332234. Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 17 de fevereiro de 2017.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238.